

REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS



Índice

CAPÍTULO I	4
Secção I - Assembleia de Freguesia e seus Membros	4
Artigo 1º Natureza, âmbito do mandato e constituição	4
Artigo 2º Fontes normativas	4
Artigo 3º Funcionamento e sede	4
Artigo 4º Natureza das competências	4
Artigo 5º Competências de apreciação e fiscalização.....	4
Artigo 6º Competências de funcionamento	5
Secção II - Membros	5
Artigo 7º Duração e natureza do mandato.....	5
Artigo 8º Ausência inferior a trinta dias	5
Artigo 9º Suspensão de mandato	5
Artigo 10º Renúncia ao mandato	5
Artigo 11º Perda de mandato	6
Artigo 12º Preenchimento de vagas.....	6
Artigo 13º Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	6
CAPÍTULO II	6
Secção I - Mesa da Assembleia	6
Artigo 14º Composição	6
Artigo 15º Competência	7
Artigo 16º Competências do Presidente e dos Secretários	7
CAPÍTULO III	7
Secção I - Sessões	7
Artigo 17º Sessões ordinárias.....	7
Artigo 18º Sessões extraordinárias	7
Artigo 19º Participação de eleitores.....	7
Artigo 20º Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões	7
Artigo 21º Duração das sessões	8
CAPÍTULO IV.....	8
Secção I - Funcionamento da Assembleia.....	8
Artigo 22º Meios de funcionamento	8
Artigo 23º Quórum.....	8
Artigo 24º Continuidade das reuniões	8
SECÇÃO II - Organização dos Trabalhos	8
Artigo 25º Sessões.....	8
Artigo 26º Objeto das deliberações	8
Artigo 27º Período “prévio”	9
Artigo 28º Período de “antes da ordem do dia”	9
Artigo 29º Período da “ordem do dia”	9
Artigo 30º Período de “intervenção aberto ao público”.....	9
SECÇÃO III – Uso da Palavra.....	9
Artigo 31º Uso da palavra Membros da Assembleia	9
Artigo 32º Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	9
Artigo 33º Fins do uso da palavra	10
Artigo 34º Interpelação à Mesa.....	10
Artigo 35º Requerimentos	10
Artigo 36º Recursos.....	10
Artigo 37º Pedidos de esclarecimento	10

Artigo 38º Reações contra ofensas à honra e dignidade	10
Artigo 39º Protestos	10
Artigo 40º Proibição do uso da palavra no período de votação	10
CAPÍTULO V.....	10
Secção I- Deliberações e Votações	10
Artigo 41º Deliberações	10
Artigo 42º Maioria.....	10
Artigo 43º Voto	11
Artigo 44º Formas de votação.....	11
Artigo 45º Registo na ata do voto de vencido	11
CAPÍTULO VI.....	11
Secção I – Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho.....	11
Artigo 46º Constituição	11
Artigo 47º Competência	11
Artigo 48º Funcionamento	11
CAPÍTULO VII.....	11
Secção I - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia.....	11
Artigo 49º Carácter público das reuniões.....	11
Artigo 50º Atas	12
Artigo 51º Publicidade e deliberações	12
CAPÍTULO VIII.....	12
Secção I - Disposições Finais	12
Artigo 52º Recurso às Leis em Vigor.....	12
Artigo 53º Alterações	12
Artigo 54º Entrada em vigor e publicidade do regimento	12

CAPÍTULO I

Secção I - Assembleia de Freguesia e seus Membros

Artigo 1º Natureza, âmbito do mandato e constituição

- 1 – A Assembleia e Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis é o Órgão Deliberativo da Freguesia e é composta por nove Membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
- 2 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º Fontes normativas

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º Funcionamento e sede

- 1 - O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede é no Largo de Cardielos, União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, concelho de Viana do Castelo.
- 2 – A Assembleia de Freguesia deverá reunir alternadamente entre o edifício da sua Sede, em Cardielos, e um edifício público localizado em Serreleis.

Artigo 4º Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nessa Lei.

Artigo 5º Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no artigo 108º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º Competências de funcionamento

1 — Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- f) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

2 — No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Secção II - Membros

Artigo 7º Duração e natureza do mandato

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2 — O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

3 — O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.

4 — Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8º Ausência inferior a trinta dias

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.

2 — A substituição obedece ao disposto no n.º 1, do art.º 12º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9º Suspensão de mandato

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os Membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 12º.

7 — A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 10º Renúncia ao mandato

1 — Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia da Freguesia.

3 — A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 — A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 — A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

5 – A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 12º Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;
- g) Justificar as faltas, nos termos da Lei;
- h) Comunicar à Mesa quando se retirarem definitivamente no decurso das reuniões.

2 - Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia, além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- h) Propor, por escrito, listas para a Mesa da Assembleia;
- i) Eleger, os vogais da Junta de Freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta, nos termos da Lei;
- j) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia e dos seus serviços;
- l) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- m) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- n) Receber as ata das reuniões da Junta e os boletins informativos.

CAPÍTULO II

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 14º Composição

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3 – Na ausência de algum dos Secretários, o Presidente da Mesa ou o seu substituto convida um Membro da Assembleia de Freguesia para ajudar na orientação dos trabalhos.

4 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada por dois terços do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º Competência

1 — Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º Competências do Presidente e dos Secretários

1 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais, considerando-se para o efeito 3 faltas seguidas ou interpoladas;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Secção I - Sessões

Artigo 17º Sessões ordinárias

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por meio eletrónico. É da responsabilidade de cada Membro ter sempre atualizado, junto da Mesa da Assembleia, a sua opção por qual meio quer pretende receber as convocatórias e restante documentação de interesse à Assembleia de Freguesia.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75 de 2013, de 12 de Setembro.

Artigo 18º Sessões extraordinárias

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De uma maioria dos seus Membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 — O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por meio eletrónico convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 — Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 19º Participação de eleitores

1 — Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 — Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 20º Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões

1 — A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

- 3 — Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4 — Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.
- 5 — Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 21º Duração das sessões

- 1 — As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.
- 2 — As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Secção I - Funcionamento da Assembleia

Artigo 22º Meios de funcionamento

- 1 — Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
- 2 — A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia e por esta designado.
- 3 — No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.
- 4 — A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
- 5 — A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 23º Quórum

- 1 — A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24º Continuidade das reuniões

- 1 — As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do Artigo 16º do presente Regimento.
- 2 — No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.
- 3 — As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de “quórum”.

SECÇÃO II - Organização dos Trabalhos

Artigo 25º Sessões

- 1 — As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 — Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 — A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 — A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 5 — As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 26º Objeto das deliberações

- 1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
- 2 — Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida pela Mesa, pode a mesma incluí-la na ordem do dia para posterior apreciação e votação.

Artigo 27º Período “prévio”

1. Sem prejuízo do que se dispõe no artigo 29º, em cada sessão haverá um período de 15 minutos destinados a tratar dos assuntos seguintes:

- a) Distribuição da relação do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das reuniões da Assembleia.
- b) Discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores.

Artigo 28º Período de “antes da ordem do dia”

1- Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia:

- a) Interpelação mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sempre via Mesa da Assembleia, sobre assuntos da Administração e Funcionamento e respetiva resposta;
 - b) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) Apreciar informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia;
2. Este período poderá ser reduzido se não houver intervenções para o preencher.

Artigo 29º Período da “ordem do dia”

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os Membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 30º Período de “intervenção aberto ao público”

1. Em todas as reuniões ordinárias da Assembleia de Freguesia haverá um período de intervenção aberto ao público, não devendo ultrapassar os trinta minutos.
2. O período referido no número anterior, cada inscrito poderá usar da palavra até três minutos.
3. Apenas serão permitidos como assunto de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia.
4. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
5. O Presidente da Assembleia concederá a palavra ao Presidente da Junta para, querendo, responder a questões que visem diretamente a Junta.
6. A intervenção do público far-se-á após o Período da Ordem do Dia.

SECÇÃO III – Uso da Palavra

Artigo 31º Uso da palavra Membros da Assembleia

1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia para:

- a) Intervirem no período prévio para introdução de correções à atas que vão ser colocadas à votação;
- b) Intervirem no período “antes da ordem do dia”;
- c) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
- d) Participarem nos debates;
- e) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
- f) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou, fazerem requerimentos;
- g) Formularem reclamações, recursos, protestos, e contrapropostas, devidamente fundamentados;
- h) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
- i) Deduzirem declarações de voto.

2 - A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.

3 - No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.

4 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.

5 - Ao Presidente assiste o direito de advertir o orador, quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.

6 - Se assim o entender, e caso o orador prolongue demasiado a sua intervenção, pode o Presidente avisar para que termine rapidamente.

Artigo 32º Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1 — O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 2, do Artigo 5º deste Regimento, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 — O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

3 — Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 22º do presente Regimento.

Artigo 33º Fins do uso da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2 – Com exceção do período antes da ordem do dia, quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 34º Interpelação à Mesa

- 1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 35º Requerimentos

- 1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 36º Recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 4 – Para intervir sobre o objeto do recurso qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 37º Pedidos de esclarecimento

- 1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 – Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 38º Reações contra ofensas à honra e dignidade

- 1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 39º Protestos

- 1 – Por cada grupo eleito para a Assembleia de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 40º Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V

Secção I- Deliberações e Votações

Artigo 41º Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 42º Maioria

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 43º Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 44º Formas de votação

- 1 – A votação é nominal sendo a forma mais usual a do braço no ar.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma da votação.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 45º Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os Membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO VI

Secção I – Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 46º Constituição

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus Membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
- 2 - A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
- 3 - As Delegações, Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário.

Artigo 47º Competência

Compete às Delegações, Comissões e aos Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 48º Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Delegações, Comissões e dos Grupos de Trabalho.
- 2 - Cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões seguintes, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
- 3 - O presidente da Assembleia poderá participar nas Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.
- 4 – As Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Secção I - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 49º Carácter público das reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
- 3 – O período referido no número anterior será fixado, em regra, para depois do período “da ordem do dia”.
- 4 – Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.
- 5 – Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.
- 6 – Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
- 7 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 8 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 50º Atas

- 1 — De cada sessão ou reunião poderá ser efetuada uma gravação áudio integral e que servirá para apoiar o lavrar da ata. Esta deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos Membros da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.
- 3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos Membros da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.
- 4 — As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 — É da responsabilidade da Mesa da Assembleia a destruição de toda a informação gravada após aprovação da ata.

Artigo 51º Publicidade e deliberações

- 1 — Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

Secção I - Disposições Finais

Artigo 52º Recurso às Leis em Vigor

Em tudo o que não estiver previsto neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor, quer no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia, quer no que diz respeito às votações e eleições, quer no que se refere às atribuições das autarquias e competências dos seus órgãos.

Artigo 53º Alterações

- 1 — O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
- 2 — As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 54º Entrada em vigor e publicidade do regimento

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação e constará, por apenso da ata respetiva, revogando o anterior.
- 2 - Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e Junta de Freguesia, devendo a sua aprovação ser anunciada em editais nos lugares de estilo, dos quais constarão, outros locais onde poderão ser consultados pelo público.
- 3 - As alterações do regimento só poderão ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia.

Aprovada na sessão ordinária de 28 de dezembro de 2017 (ata nr 5/2017)